



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA 25/06/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375. DE 15 DE JUNHO DE 2007	
4	AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO		N.º PRONTUÁRIO 483
6	TIP 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
	PÁGINA 01/06	ARTIGO	PARÁGRAF
		INCISO	ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007

Art..... Os arts. 1º, 4º, 6º, 9º, 10, 12, 13, 14, 15. 16 e 17 da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica estruturada a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, composta dos cargos efetivos de Engenheiro Agrônomo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 1º de abril de 2002, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional conforme o constante do Anexo I.


- § 1º. Revogado.
- § 2º. Revogado.
- § 3º Revogado.
- § 4º Revogado.

Parágrafo Único. O posicionamento dos atuais ocupantes dos cargos da Carreira a que se refere este artigo, bem como dos inativos, dar-se-á conforme a correlação estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O vencimento básico do cargo da Carreira de Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA é o constante do Anexo III desta Lei.

10

ASSINATUR






APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Empty box for label (ETIQUETA)

2	DATA 25/06/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007
4	AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	N.º PRONTUÁRIO 483
6	TIP 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
	PÁGINA 02/06	ARTIGO PARÁGRAF INCISO ALÍNEA

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

§ 1º Sobre os valores da tabela constantes do Anexo III desta Medida Provisória incidirá o índice que vier a ser concedido a título de revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.

§ 2º A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário é de quarenta horas semanais.

Art. 6º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída por meio do art. 5º desta Lei terá sua forma de pagamento disciplinada em regulamento e será paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento); e

II - até 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo da carreira de Perito Federal Agrário, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas de cada órgão ou entidade.

§ 2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

Art. 9º A GDAPA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com:

10	ASSINATUR
----	---------------





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 25/06/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007
--------------------	---

AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO	N.º PRONTUÁRIO 483
---	------------------------------

TIP				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 03/06	ARTIGO	PARÁGRAF	INCISO	ALÍNEA
-----------------	--------	----------	--------	--------

TEXT

O TEXTO DEVE SER DA FOTOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

I - a média dos percentuais recebidos nos últimos trinta e seis meses; ou

II - o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico, quando percebida por período inferior a trinta e seis meses.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o art. 5º desta Lei aplica-se às aposentadorias e pensões já existentes, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a classe e padrão do servidor em que se deu a aposentadoria.

Art. 10. Revogado.

Art. 12. Enquanto não for regulamentada a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA de acordo com o disposto no art. 6º, esta será paga no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 13. Ao servidor ativo beneficiário da GDAPA que obtiver na sua avaliação individual percentual inferior a 15% (quinze por cento), em duas avaliações individuais consecutivas, será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

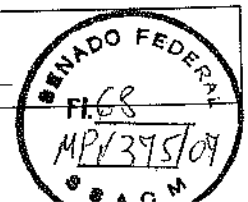
Art. 14. A GDAPA será paga de forma não-cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada n.º 13, de 27 de agosto de 1992, e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Art. 15. A GDAPA não será devida a aqueles que não se encontram no desempenho de atribuições decorrentes da condição de servidor público federal.

Art. 16. Revogado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

10	ASSINATURA
----	----------------





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
25/06/2007

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007

4 AUTOR
DEPUTADO VALDIR COLATTO

N.º PRONTUÁRIO
483

6 TIP
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA
04/06

ARTIGO PARÁGRAF INCISO ALÍNEA

TEXT

ANEXO I

Estrutura de cargos da carreira de perito federal agrário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		III
Perito Federal	C	II
Agrário		I
		III
	B	II
		I
		III
	A	II
		I

O TEXTO DEVE SER DACTILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10

ASSINATUR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 25/06/2007 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007

AUTOR: DEPUTADO VALDIR COLATTO Nº PRONTUÁRIO: 483

1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 05/06 ARTIGO: PARÁGRAF: INCISO: ALÍNEA:

ANEXO II

Tabela de correlação

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
		III	IV		
	A	II	III	ESPECIAL	
		I	II		
		VI	I		
		V	III		
		IV			
	B	III			Engenheiro
		II	II	C	Agrônomo
Engenheiro		I			da Carreira
Agrônomo		VI			de Perito
		V	I		Federal
		IV			Agrário
	C	III			
		II	III		
		I		B	
		V	II		
		IV	I		
	D	III	III		
		II	II	A	
		I	I		

O TEXTO DEVE SER DACTILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA: 25/06/2007 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007

4 AUTOR: DEPUTADO VALDIR COLATTO N.º PRONTUÁRIO: 483

6 TIP: 1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA: 06/06 ARTIGO: PARÁGRAF: INCISO: ALÍNEA:

TEXT

ANEXO III

Tabela de vencimento básico

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALORES
		IV	4.825,67
	ESPECIAL	III	4.685,11
		II	4.548,65
		I	4.416,18
		III	4.051,54
Perito Federal	C	II	3.933,52
Agrário		I	3.818,95
		III	3.707,72
	B	II	3.601,58
		I	3.502,50
		III	3.406,33
	A	II	3.312,92
		I	3.222,26

O TEXTO DEVE SER DACTILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

10

ASSINATURA

